



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:845 — Abre um crédito para reforço das dotações consignadas no orçamento a ajudas de custo e transportes da Inspeção de Previdência Social.

Declarações de terem sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizadas as transferências de duas verbas do orçamento.

Decreto-lei n.º 27:846 — Altera os quadros de pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e das direcções de finanças distritais e secções concelhias e dos tribunais das execuções fiscais.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:746 — Esclarece que o prejuízo registado pelo Banco Nacional Ultramarino na conta «Fundo cambial», aberta nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 21:154, e cuja liquidação foi, pelo mesmo Banco, solicitada ao governo da colónia de Moçambique, deve ser suportado por esta colónia e determina que o governador geral da mesma colónia proponha ao Ministro a criação da receita necessária para fazer face ao prejuízo citado.

Decreto n.º 27:847 — Autoriza a Trans Zambesia Railway Company, Limited, com sede em Londres, a elevar para £ 450:000 a emissão de obrigações fixada em £ 400:000 pelo decreto n.º 25:284.

Decreto n.º 27:848 — Determina que para os efeitos da inspecção dos correios e telégrafos determinada pelo artigo 184.º da organização dos correios e telégrafos coloniais, aprovada pelo decreto n.º 15:490, o Estado da Índia e as colónias de Macau e Timor passem a constituir um círculo (3.º círculo), com sede na cidade de Nova Goa.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:849 — Autoriza o pagamento da importância respeitante a ajudas de custo com o serviço de exames do ensino primário realizado no mês de Julho de 1936 nos concelhos de Silves e Tavira.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:845

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e artigo 35.º, alínea c), do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quan-

tia de 50.000\$, devendo a importância de 35.000\$ ser adicionada à verba de 20.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 136.º, capítulo 8.º, do orçamento do referido Ministério respeitante ao corrente ano económico, e a de 15.000\$ à verba de 10.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 137.º, dos mesmos capítulo e orçamento.

Art. 2.º É anulada a importância de 50.000\$ na verba de 1:600.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 10.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1937. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 3 de Julho de 1937, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.700\$ da verba de 2.200\$ inscrita na alínea b) do n.º 2) do artigo 388.º, capítulo 20.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças, para a de 4.200\$ inscrita na alínea a) dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Julho de 1937. — O Chefe da Repartição, *Bartolomeu Diniz Soares*.

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.000\$ da verba de 4.500\$ inscrita no n.º 1), alínea b), do artigo 277.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1937, para reforço da verba de 1.000\$ inscrita

na alínea a) dos mesmos número, artigo, capítulo o orçamento.

2.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 do Julho de 1937. — O Chefe da Repartição, *Bartolomeu Diniz Soares*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 27:846

O natural desenvolvimento dos serviços das contribuições e impostos e a maior regularidade que se lhes tem imprimido, apesar das simplificações estabelecidas pela respectiva reforma, impõem a revisão de alguns quadros, nuns casos no sentido de se diminuir as unidades de trabalho, noutros no sentido de se aumentarem.

Fez-se aquela revisão cuidadosamente, não a simples solicitações dos serviços, mas sobre as informações da Inspecção Geral de Finanças, encarregada de examinar *in loco* as deficiências quanto ao respectivo pessoal.

Viu-se que a normalização e actualização de trabalhos atrasados de muitos anos, a última reforma da Junta do Crédito Público, que levou para os concelhos e sobretudo para as secções de finanças das sedes dos distritos algumas das atribuições das direcções de finanças, e a estatística geral dos impostos mandada organizar pelo decreto-lei n.º 27:530, de 20 de Fevereiro último, para preencher uma inexplicável lacuna no conjunto da administração, tudo isso exigia algum pessoal mais ou, pelo menos, uma distribuição diferente, a que se procede por este decreto.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o lugar de adjunto do director geral das contribuições e impostos, com a categoria de chefe de repartição.

§ 1.º O adjunto exercerá o cargo em comissão e será nomeado pelo Ministro das Finanças, sob proposta do director geral, de entre os directores de finanças ou equiparados.

§ 2.º Feita a nomeação considerar-se-á o respectivo quadro aumentado em uma unidade.

§ 3.º Ao adjunto compete substituir o director geral nas suas faltas e impedimentos, e bem assim desempenhar todas as funções que o mesmo nêle delegue, com excepção das exercidas como agente do Ministério Público junto da secção do contencioso das contribuições e impostos do Supremo Tribunal Administrativo, e elaboração de pareceres em processos disciplinares.

Art. 2.º É aumentado o quadro das repartições da Direcção Geral das Contribuições e Impostos de um primeiro, dois segundos e três terceiros oficiais e um dactilógrafo.

Art. 3.º É criado um lugar de dactilógrafo nas direcções de finanças do continente e ilhas adjacentes e reduzido um de terceiro oficial nas Direcções de Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Funchal, Guarda, Leiria, Lisboa, Pôrto, Portalegre, Setúbal, Viana do Castelo e Vila Real e dois nas de Horta e Ponta Delgada.

§ 1.º O provimento destes cargos só se fará nas direcções em que haja redução, quando esta se efectue.

§ 2.º A nomeação dos dactilógrafos será feita por contrato, mediante concurso de provas práticas, por períodos renováveis de um ano, sob proposta da Direcção Geral.

Art. 4.º É extinto o lugar de secretário de finanças de 3.^a classe na Secção de Finanças da Guarda e criado mais um lugar da mesma categoria na Secção de Finanças do 1.º bairro do Pôrto, podendo o respectivo chefe delegar num deles o julgamento de processos de contencioso ou a realização de outros serviços.

§ único. Igual faculdade poderá ser concedida por despacho do Ministro das Finanças, sob proposta fundamentada do director geral, em relação a outras secções, sempre que as exigências dos serviços assim o aconselhem.

Art. 5.º É aumentado o quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos de trinta e dois aspirantes, a distribuir pelas secções de finanças dos bairros e concelhos por despacho do Ministro, conforme as necessidades dos serviços.

§ único. É autorizado o Ministro das Finanças a modificar, sob proposta fundamentada do director geral, a distribuição dos emolumentos a que alude o artigo 10.º do decreto-lei n.º 26:116, de 23 de Novembro de 1935, nas secções de finanças cujos quadros venham a ser alterados.

Art. 6.º São restabelecidos um lugar de escrivão e outro de oficial de diligências em cada um dos tribunais das execuções fiscais de Lisboa, e um de oficial nò do Pôrto.

§ único. Poderão ser providos, independentemente de concurso, nos cargos de escrivão e de oficial de diligências, respectivamente, os escrivães ajudantes e dactilógrafos dos mesmos tribunais que tenham boas informações.

Art. 7.º Nenhum funcionário do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos transferido a seu pedido poderá obter nova transferência sem que tenham decorrido dois anos sobre a anterior.

Art. 8.º Os chefes das secções de finanças não poderão exercer funções no concelho ou bairro da sua naturalidade.

Art. 9.º No actual ano económico a remuneração dos funcionários aumentados será efectuada pelas sobras dos vencimentos orçamentais atribuídos ao pessoal dos quadros da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 8:746

Considerando que, pela criação da conta «Fundo cambial», cujas disponibilidades, em moeda exterior à colónia, têm o destino especial de interesse público fixado no decreto n.º 21:154 — realização das transferências da colónia —, estas disponibilidades não podem entrar na posição cambial do Banco Nacional Ultramarino, achando-se este Banco naturalmente inibido, pela própria afectação do Fundo ao fim já referido, de realizar, quanto às disponibilidades deste, as operações de câmbio.